



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 854, DE 15 DE ABRIL DE 1997.

Altera a redação do Artigo 1º e amplia o inciso II do parágrafo único do Art. 2º da Lei Municipal nº 481/93.

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 1º da Lei 481, de 03 de agosto de 1993, passa a ter a seguinte redação:

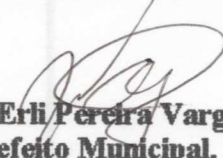
“Os estabelecimentos comerciais de todos os gêneros, poderão exercer suas atividades das 7:00 horas (sete horas) até às 21:00 (vinte e uma horas), de segundas-feira à sábados, salvo motivos de força maior”

Art.2º - O artigo 2º em seu parágrafo único inciso II, terá a seguinte redação:

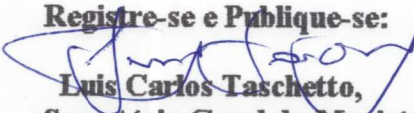
“Os operados diretamente pelos seus proprietários, sócios, cônjuges, parentes em linha reta e linha colateral e por afinidade até 3º grau.”

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos quinze (15) dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete(1997).


José Erli Pereira Vargas
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Luis Carlos Taschetto,
Secretário Geral do Município.

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

15 / 04 / 97


.....